

**MOÇÃO DE APOIO À ALTERAÇÃO DA LOAS**  
**APROVAÇÃO DO PL-SUAS**

*A SER ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE  
TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS*

Nós, assistentes sociais presentes no 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado no período de 06 a 09/09/2009 em Campo Grande – MS, representando um conjunto de aproximadamente 90 mil profissionais de todo o país, vimos, através do presente, manifestar nossa posição em relação ao PL 3077/08 – o PL-SUAS, frente a necessidade urgente de alteração da LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social, incorporando as definições pactuadas nacionalmente de forma participativa e democrática e, consolidadas no SUAS-Sistema Único de Assistência Social, das definições contidas no Decreto 6.308/07 referente às entidades de assistência social de que trata a LOAS e do Decreto 6.564/08 que trata do BPC, considerando que:

- ♣ A CF/88, em seus artigos 203 e 204 definem a assistência social como política pública, de direito universal e de responsabilidade do Estado, portanto, gratuita, sem corte de renda e desobrigada de contra-prestações de qualquer natureza por parte dos seus usuários;
- ♣ A LOAS regulamenta essa política social, observando a organização da assistência social com base nas diretrizes: descentralização político-administrativa e a participação da população na sua formulação e controle. Instala o sistema de participação e controle social através dos Conselhos de Assistência Social, estabelece os benefícios de prestação continuada como direito constitucional (BPC) e reconhece as entidades beneficentes como parceiras da execução dos serviços socioassistenciais;
- ♣ A LOAS, apesar de representar um histórico avanço na perspectiva do rompimento com o paradigma conservador e tradicional da assistência social no país, não define a forma e a organização dessa política pública como também não define quais são as entidades de assistência social;
- ♣ O SUAS-Sistema Único de Assistência Social, constitutivo da PNAS-Política Nacional de Assistência Social/2004 consolida a LOAS na medida em que define os serviços socioassistenciais e os categoriza nas complexidades de proteção social

básica e especial, define os parâmetros e os critérios de adesão dos entes federados, de participação e controle dos usuários e trabalhadores, de co-financiamento, de responsabilidades das três esferas de governo, regula a ação entre a prestação dos serviços socioassistenciais da rede pública e privada assegurando o comando único da assistência social e, estabelece o respeito às diversidades regionais e municipais;

- ♣ No SUAS há clara definição, para fins da política de assistência social, como o conceito de família que transpõe a consangüinidade e conjugalidade, expressando as formas plurais de pertencimento e convivência socioafetiva, colocando-a na centralidade de suas ações;
- ♣ O Decreto 6.308/07 dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742 (LOAS);
- ♣ O Decreto 6.564/08 avança no que se refere ao BPC, mas, há que se avançar na ampliação do acesso pela via da revisão do conceito de família, do aumento do *per capita* para um salário mínimo e da avaliação médico e social na definição da incapacidade para o trabalho e para a vida independente das pessoas com deficiência.

Entendemos que, é fundamental a aprovação das alterações da LOAS, assegurando as lutas históricas daqueles que defendem a política de assistência social no país.

Defendemos a aprovação do PL-3077/08 nessa direção e defendemos sua aprovação com essas inclusões, assegurando A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA, oferecida de maneira digna, justa, igualitária, com qualidade, com participação e controle da sociedade civil e responsabilidade do Estado.

Campo Grande- MS, 09 de setembro de 2009.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*